

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/PLU-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, relativa
ao tratamento noticioso da conferência de imprensa do Conselho
Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes” do dia 6 de Janeiro
de 2007**

Lisboa

24 de Abril de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/PLU-TV/2007

Assunto: Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, relativa ao tratamento noticioso da conferência de imprensa do Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes” do dia 6 de Janeiro de 2007

1. Factos

1.1. Em 10 de Janeiro de 2007, deu entrada na ERC uma queixa subscrita pelo Partido Ecologista “Os Verdes” (doravante PEV) contra a RTP, por alegado tratamento discriminatório e falta de pluralismo quanto à cobertura noticiosa da conferência de imprensa do Conselho Nacional do PEV do dia 6 de Janeiro de 2007.

Relata o queixoso que o Conselho Nacional do PEV reuniu no dia 6 de Janeiro de 2007, conforme divulgado previamente à comunicação social, no sentido de analisar a situação política nacional, nomeadamente quanto ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez a realizar em Fevereiro de 2007. As conclusões daquela reunião foram divulgadas em conferência de imprensa após o encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional daquele Partido.

Verifica, contudo, que no Telejornal e no Jornal 2 não existiram quaisquer referências ao evento, afigurando-se tal facto criticável, em seu entender, na medida em que quando “órgãos similares de outros Partidos Políticos, com representação parlamentar, reúnem, lhes é dada a devida cobertura”.

Nessa medida, considera o queixoso que a Direcção de Informação da RTP não transmitiu informação pluralista e isenta, tendo discriminado o PEV e “sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de ‘Os Verdes’ sobre diversas questões consideradas de relevo para o País”.

Assim, exige que seja corrigida a discriminação praticada.

1.2. Notificada a denunciada, RTP – Radiotelevisão Portuguesa, Serviço Público de Televisão, S.A. (doravante RTP), a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, respondeu em 2 de Fevereiro de 2007.

Informa que a reunião do PEV foi acompanhada por uma equipa de reportagem da RTP, que realizou duas reportagens transmitidas nos serviços noticiosos da RTP-N.

Considerando as especiais obrigações de serviço público que recaem sobre a RTP, reconhece que a não transmissão das reportagens nos serviços de programas RTP 1 e 2: foi um erro, tendo transmitido instruções aos coordenadores dos principais jornais para que a situação não torne a ocorrer.

2. Análise

2.1. O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos arts. 6.º, al. c), 7.º, als. a) e d), 8.º, als. e) e j), 24.º, n.º 3, als. a) e t) e 55.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante EstERC).

2.2. A queixa do PEV foi tempestivamente apresentada.

Notificada a denunciada a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 56.º dos Estatutos da ERC apresentou a sua defesa dentro do prazo previsto no art. 56.º, n.º 2 daquele articulado.

2.3. Está em causa o cumprimento do pluralismo em matéria política, isto é, a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (art. 38.º, n.º 4, Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), e 23.º, n.º 1, da Lei da Televisão (Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto, doravante, LT).

A garantia do pluralismo é, note-se, reforçada quando se refere aos meios de comunicação do sector público, como é a RTP (art. 38.º, n.º 6, CRP, arts. 10.º, 46.º e

47.º, n.ºs 1 e 2, LT, cláusulas 5.ª e 6.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão).

Assim, cabe ao operador de serviço público de televisão fornecer uma informação política diversificada, acessível a todos os públicos e aberta aos diferentes protagonistas políticos.

Contudo, esta exigência não significa, como afirmado na Deliberação 18-Q/2006, “uma obrigatoriedade de divulgação exaustiva de todas as posições partidárias, ou de transmissão sempre, e em todas as circunstâncias, do posicionamento de *todos* os partidos com assento parlamentar”, ou “que a RTP deva assegurar em todo e qualquer caso, segundo um princípio de igualdade aritmético ou contabilístico, a representação de todos os grupos com assento parlamentar”.

Tendo em conta o entendimento do Conselho Regulador quanto à avaliação do cumprimento das obrigações de pluralismo (cf., em especial, Deliberação 3-Q/2006, de 12 de Junho), que deve ser feita num período de tempo razoável que “permita identificar com suficiente clareza e objectividade a prática e critérios seguidos pelo operador televisivo em causa”, ter-se-ia que sustentar, por regra, a insuficiência de dados que permitissem uma pronúncia consistente do Conselho Regulador.

Porém, conforme clarificado na Deliberação 18-Q/2006, em certas circunstâncias será pertinente a ponderação do “histórico” de queixas apresentadas por um determinado Partido, aqui se incluindo, depois de apreciação, não só o que vem sendo construído pela ERC, como também o que resulta da actuação do Regulador que a antecedeu.

O Conselho Nacional do PEV representa o momento em que aquele partido político, com assento parlamentar, expõe a sua análise da situação política, apresentando as suas propostas e exteriorizando as suas posições nas questões objecto de debate político actual. Goza, por isso, de interesse informativo, aliado, aliás, à iminente realização do referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez.

Sendo certo que o período de campanha para o referendo se iniciou a 30 de Janeiro de 2007 e terminou em 9 de Fevereiro de 2007, à data da conferência de imprensa não se aplicam as exigências adicionais de igualdade de tratamento dos partidos e grupos de

cidadãos eleitores intervenientes, previstas na Lei Orgânica do Referendo (Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril, doravante LOR). Vale, por isso, a liberdade editorial do operador.

Acresce que a RTP não ignorou, em termos noticiosos, a Conferência Nacional do PEV, tendo emitido na RTP-N duas reportagens sobre o assunto, centradas nas conclusões e nas posições do Partido sobre o referendo. O PEV beneficiou, assim, quanto a este ponto, da divulgação antecipada das suas posições.

No entanto, o Conselho Regulador não pode deixar de assinalar que a ausência de cobertura noticiosa das posições políticas deste Partido num dos canais generalistas e de acesso livre do serviço público – RTP1 e RTP2 –, analisada em articulação com o “histórico” acima referido, evidencia um comportamento-padrão da RTP, como foi também mencionado na supracitada Deliberação 18-Q/2006.

O Conselho Regulador considera, pois, que a RTP ficou aquém das obrigações que lhe incumbem nos termos dos arts. 10.º, n.º 1, als. a), b) e c), 23.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, al. d), 46.º, 47.º, n.ºs 1 e 2, als. a), b) e c), LT.

3. Deliberação

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pelo PEV contra a RTP, por tratamento discriminatório e falta de pluralismo quanto à cobertura noticiosa da conferência de imprensa do Conselho Nacional do PEV do dia 6 de Janeiro de 2007,

Considerando que, ao não difundir as reportagens relativas à cobertura do Conselho Nacional do PEV nos serviços de programas RTP-1 e 2:, a RTP ficou aquém das obrigações que lhe incumbem em matéria de pluralismo político à luz do disposto no texto constitucional (art. 38.º, n.ºs 4 e 6, CRP), na Lei da Televisão (arts. 10.º n.º1, als. a), b), e c), 23.º, 30.º, n.º 2, al. d), 46.º e 47.º), no Contrato de Concessão e no Estatuto do Jornalista (art.º 14.º, al. a));

Considerando que se justifica, todavia, não obstante o histórico já referido, uma diminuição sensível no juízo de censura formulado, devido, por um lado, ao facto de a

transmissão das reportagens ter ocorrido na RTP-N e, por outro, à assunção do erro por parte da RTP.

O Conselho Regulador chama a atenção de RTP para a obrigação de garantir um tratamento equilibrado das intervenções das diversas forças partidárias, em conformidade com os objectivos estipulados no Contrato de Concessão do Serviço Público e em cumprimento do dever de pluralismo a que está vinculada nos termos da Constituição e da Lei.

Lisboa, 24 de Abril de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira